



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 8º

I - a falta de pagamento de cinco parcelas consecutivas ou dez alternadas;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Pareceu-nos inadequado em um espectro tão longo de pagamento, que abrange 180 meses ou 15 anos, que após três parcelas em atraso, todo o Programa fosse cancelado e o produtor rural excluído. Igualmente, considerar que seis parcelas consecutivas possam determinar a exclusão de um produtor rural do Programa de Regularização Tributária Rural – PRR não nos parece razoável nem proporcional.

Assim, propomos ajustes para que a exclusão seja feita em prazo maior, o que pode propiciar mais condições de reação dos participantes do programa, em caso de situações adversas. Em nome da razoabilidade e proporcionalidade, demandamos apoio à Proposição.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17506.33003-48